

PROJETO DE LEI 3/2024

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO

Modificar o artigo 82-E, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 3/2024, para incluir:

"Art. Z. O gestor fiduciário não será isento de responsabilidade por atos praticados com fraude, dolo ou violação grave à legislação aplicável, mesmo que tais atos estejam em conformidade com o plano de falência homologado pelo juiz. A responsabilização ocorrerá conforme os critérios estabelecidos pelo Código Civil e pela Lei nº 11.101/05."

Justificativa

A responsabilização do gestor fiduciário por atos de má-fé é essencial para proteger a massa falida e os interesses dos credores contra ações prejudiciais. Essa medida assegura um nível mais alto de diligência e integridade na gestão do processo de falência, desencorajando práticas desonestas e reforçando a confiança no sistema de falências.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

(PL - CE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Júnior Mano)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD244567780600, nesta ordem:

- 1 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 5 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 6 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

